

# PARTE E

## AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL

### Conselho de Administração

#### Regulamento de Aviação Civil

#### Emenda ao CV-CAR 5

#### Aeronavegabilidade

#### de 24 de abril de 2018

O artigo 37º da Convenção de Chicago obriga os Estados-membro a adotar na sua regulamentação nacional, com o maior grau possível de uniformidade, as normas e práticas recomendadas contidas nos Anexos Técnicos à Convenção.

Assim, com a adoção da emenda 105 A ao Anexo 8 da OACI pelo Conselho da ICAO, torna-se necessário proceder à revisão do CV-CAR 5, sobretudo visando reconhecer as organizações responsáveis pelo desenho e fabricação de motores e hélices.

Por último, impõe-se ressaltar que a presente emenda ao CV-CAR 5 foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de Setembro, o Conselho de Administração da AAC aprovou a revisão do CV-CAR 5 – Aeronavegabilidade, com as seguintes alterações e aditamentos:

#### Alteração

Os parágrafos 7 e 18 da subsecção 5.A.115, os anexos A e E passam a ter a seguinte redação:

5.A.115 [...]

[...]:

- (7) «**Certificado de tipo**», documento expedido por um Estado Contratante para definir o desenho de um tipo de aeronave, motor ou hélice e certificar que o referido desenho satisfaz os requisitos pertinentes de aeronavegabilidade do Estado;
- (18) [anterior 17] «Estado de Registo», o Estado Contratante no qual uma aeronave, motor ou hélice se encontra registada.

#### ANEXOS

#### ANEXO A - CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE REGULAR

Modelo do certificado de aeronavegabilidade regular emitido pela autoridade aeronáutica a que se refere o parágrafo (g) da subsecção 5.B.225

2 509000 011835

<b>Exemplar Nº</b>	<b>REPÚBLICA DE CABO VERDE</b>		<b>Nº:</b>
 <b>CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE</b> <b>CERTIFICATE OF AIRWORTHINESS</b>			
<b>1. Marcas de nacionalidade e de registo</b> <i>Nationality and registration marks</i>  <b>D4 -</b>	<b>2. Fabricante e designação da aeronave pelo fabricante</b> <i>Manufacturer and Manufacturer's designation of aircraft</i>	<b>3. Número de série da aeronave</b> <i>Aircraft serial number</i>	
<b>4. Categorias e/ou Operação</b> <i>Categories and/or operation</i>			
<b>5. O presente certificado de aeronavegabilidade foi emitido em conformidade com a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional de 7 de Dezembro de 1944 e † ..... em relação à aeronave acima referida, que se considerará que reúne condições de aeronavegabilidade quando mantida e utilizada de acordo com o que antecede e as limitações de operação pertinentes.</b> <i>This Certificate of Airworthiness is issued to the above aircraft, pursuant to the Convention on International Civil Aviation dated 7 December 1944 and † ..... in respect of the above mentioned aircraft which is considered to be airworthy when maintained and operated in accordance with the foregoing and the pertinent operating limitations.</i>  <b>Data de emissão: DD/MM/YYYY</b> <b>Assinatura:</b> <i>Date of issue</i> <i>Signature</i>  <b>† Inserir referência ao Código de Aeronavegabilidade apropriado.</b> <i>Insert reference to appropriate Airworthiness Code.</i>  <b>Limitações/observações:</b> <i>Limitations/Remarks</i>			
<b>6. Data de Validade: DD/MM/YYYY</b> <i>Date of expiration</i>			
FS.AER.09		Agosto 2015	

**ANEXO E - CLASSIFICAÇÕES DE CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO**

Classificações de certificação de ruído conforme o Anexo 16, Volume 1, da Convenção de Chicago da OACI, a que se refere o parágrafo (a) da subsecção 5.B.320

Anexo 16 Capítulo	Detalhes
2	<b>Aviões Subsónicos a Reacção</b> – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida antes de 6 de Outubro de 1977.
3	<b>1. Aviões Subsónicos a Reacção</b> – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetido no dia ou após 6 de Outubro de 1977 e antes de 1 de Janeiro de 2006. <b>2. Aviões a Hélice com mais de 8.618kg</b> – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 1 de Janeiro de 1985 e antes de 1 de Janeiro de 2006.
4	<b>1. Aviões Subsónicos a Reacção e Aviões a Hélice certificadas com massa máxima à descolagem igual ou superior a 55.000 kg</b> – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 1 de Janeiro de 2006 e antes de 31 de Dezembro de 2017. <b>2. Aviões Subsónicos a Reacção certificadas com massa máxima à descolagem inferior 55.000 kg</b> - Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 1 de Janeiro de 2006 e antes de 31 de Dezembro de 2020. <b>3. Aviões a Hélice certificadas com massa máxima à descolagem superior a 8.618 kg e inferior a 55.000 kg</b> – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 1 de Janeiro de 2006 e antes de 31 de Dezembro de 2020.
5	<b>Aviões a Hélice com mais de 8.618 kg</b> – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida antes de 01 de Janeiro de 1985.
6	<b>Aviões a Hélice que não excedam 8.618kg</b> – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida antes de 17 de Novembro de 1988.
7	<b>Aviões STOL a Hélice</b>
8	<b>Helicópteros</b>
9	<b>Unidades Auxiliares de Potência (APU)</b> e sistemas de potência associados durante as operações em terra.
10	<b>Aviões a Hélice que não excedam 8.618kg</b> – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo ou versão derivada submetida no dia ou após 17 de Novembro de 1988.
11	<b>Helicópteros não excedendo 3.175kg</b> de massa máxima à descolagem.
12	<b>Aviões supersónicos</b>
13	<b>Aeronaves de rotor</b>

14	<b>1. Aviões Subsónicos a Reacção e Aviões a Hélice certificadas com massa máxima à descolagem igual ou superior a 55.000 kg</b> – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 31 de Dezembro de 2017. <b>2. Aviões Subsónicos a Reacção certificadas com massa máxima à descolagem inferior a 55.000 kg</b> - Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 31 de Dezembro de 2020. <b>3. Aviões a Hélice certificadas com massa máxima à descolagem superior a 8.618 kg e inferior a 55.000 kg</b> – Candidatura ao certificado de tipo para o protótipo submetida no dia ou após 31 de Dezembro de 2020.
----	---

**Aditamento**

São aditados os parágrafos 12 e 16 à subsecção 5.A.115 com a seguinte redação:

**5.A.115 [...]**

(12) «Desenho de tipo», conjunto de dados e informações necessárias para definir um tipo de aeronave, motor ou hélice com o objetivo de determinar a aeronavegabilidade;

(26) «Organização responsável pelo desenho de tipo», organização que possui o certificado de tipo, ou documento equivalente, para um tipo de aeronave, motor ou hélice, emitido por um Estado Contratante;

**Entrada em vigor**

A presente emenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 20 de Abril de 2018. – O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

**Regulamento de Aviação Civil**

**Emenda ao CV-CAR 7**

**Instrumentos e Equipamentos**

**de 24 de abril de 2018**

O artigo 37º da Convenção de Chicago obriga os Estados-membro a adotar as normas e práticas recomendadas do anexo 6, Partes I e III, definindo os requisitos mínimos de instrumentos e equipamentos para todas as aeronaves em todas as operações.

Assim, com a adoção das emendas 39, 40, 41 e 42 ao Anexo 6 da OACI pelo Conselho da ICAO, torna-se necessário proceder à revisão do CV-CAR 7 para incorporar no ordenamento jurídico interno as normas mínimas que conformam com as exigências da OACI, garantindo igualmente a integração das emendas e a sua efetiva implementação.

Por último, impõe-se ressaltar que a presente emenda ao CV-CAR 7 foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de Setembro, o Conselho de Administração da AAC aprovou a revisão do CV-CAR 7 – Instrumentos e Equipamentos, com as seguintes alterações e aditamentos:

**Alteração**

Os parágrafos (2) (d) da subsecção 7.A.120, (1) (e) da subsecção 7.C.105, (b) e (2) (c) da subsecção 7.D.105, (c) da subsecção 7.I.135, todos do CV-CAR 7 passam a ter a seguinte redação:

